PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026.
AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS (ELETROPOSTOS) EM LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas e diretrizes para a ocupação de espaços públicos destinados à instalação de infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos *plug-in*, promovendo a sustentabilidade ambiental e a modernização da mobilidade urbana do Município.

Art. 2º Consideram-se locais públicos aptos à instalação de estações de recarga de veículos elétricos os bens de uso comum do povo e os bens especiais do Município, incluindo:

I – Vias e logradouros públicos, como ruas e avenidas;

II – Praças, parques municipais;

III – Áreas de estacionamento público, rotativos ou não;

IV – Terminais de transporte e áreas adjacentes a prédios administrativos.

Parágrafo único. A instalação deve respeitar as normas de acessibilidade e o livre fluxo de pedestres, preservando a faixa livre nas calçadas conforme o Código de Postura Municipal vigente.

Art. 3º A instalação de eletropostos será viabilizada mediante permissão ou concessão de uso a entes privados, precedida de chamamento público ou licitação, sem custos ao erário municipal.

Art. 4º São diretrizes para a instalação e operação:

I – Ônus integral da permissionária quanto à instalação, manutenção e fornecimento de energia;

II – Observância das normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a ABNT NBR 17019:2022, bem como das diretrizes nacionais do Sistema de Avaliação da Segurança da Infraestrutura de Veículos Elétricos – SAVE, das regulamentações da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), das normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da legislação urbanística e do Código de Posturas do Município;

III – Sinalização horizontal e vertical específica, conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

IV - Instalação por profissional habilitado, com emissão de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT).

Parágrafo único. A instalação de eletropostos observará rigorosamente o zoneamento, as macrozonas e as restrições previstas no Plano Diretor e na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 166/2024).

Art. 5º Os eletropostos deverão observar as normas de segurança contra incêndios do Corpo de Bombeiros, as normas técnicas da ABNT, bem como as diretrizes nacionais aplicáveis à infraestrutura de recarga de veículos elétricos.:

I – Dispositivos de interrupção automática de energia em caso de falha técnica ou térmica;

II – Botão de emergência para desligamento manual imediato pelo usuário;

III – Canal de atendimento 24 horas para suporte e desligamento remoto em caso de incidentes.

Art. 6º As vagas destinadas à recarga possuem caráter de uso exclusivo para veículos em processo de recarga, sendo vedado o estacionamento de veículos a combustão ou veículos elétricos que não estejam efetivamente conectados ao sistema de carga.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 12 de maio de 2026.

WAMBERTO ULYSSES - Republicanos

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de disciplinar a ocupação dos espaços públicos de João Pessoa diante do crescimento exponencial da frota de veículos elétricos e híbridos. Como a infraestrutura de recarga é o principal gargalo para a consolidação dessa tecnologia, cabe ao Poder Legislativo estabelecer diretrizes que permitam à iniciativa privada investir na cidade com segurança jurídica. O projeto assegura que a expansão dessa rede ocorra sem gerar qualquer custo ao erário municipal, uma vez que a instalação e a operação dos equipamentos serão viabilizadas por meio de concessões ou permissões de uso custeadas inteiramente pelas empresas interessadas.

Além do aspecto econômico, a medida possui um caráter ambiental determinante, pois ao facilitar o acesso à recarga, o Município estimula a redução da queima de combustíveis fósseis e a diminuição da poluição sonora e atmosférica em nossas vias. Outro ponto central da lei é a segurança técnica; ao exigir o cumprimento rigoroso das normas do Corpo de Bombeiros e da ABNT, o projeto previne incidentes e garante que os equipamentos possuam sistemas de desligamento automático e remoto, protegendo os usuários e o patrimônio público.

Assim, a aprovação deste projeto coloca João Pessoa em uma posição de vanguarda tecnológica e responsabilidade socioambiental, organizando o uso do solo urbano de forma moderna e eficiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 12 de maio de 2026**.**

WAMBERTO ULYSSES - Republicanos
VEREADOR